

PARECER COREN/GO Nº 004/CTAP/2017

ASSUNTO: USO DE CARIMBO NOS REGISTROS DA EQUIPE DE ENFERMAGEM.

I. Dos fatos

A Secretaria do Coren/GO recebeu em 13 de julho de 2016 correspondência acerca da seguinte questão: “É necessário ter o carimbo do médico, enfermeiro e técnico de enfermagem na(s) folha(s) da prescrição médica ou só é necessário o carimbo do médico?” tendo sido a mesma encaminhada à Câmara Técnica de Assuntos Profissionais, para emissão de parecer.

II. Da fundamentação e análise

CONSIDERANDO a lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, regulamentada pelo Decreto nº 94.406, de 8 de junho de 1987, que estabelece normas sobre o exercício da enfermagem e define no art. 2º - “A Enfermagem e suas atividades auxiliares somente podem ser exercidas por pessoas legalmente habilitadas e inscritas no Conselho Regional de Enfermagem com jurisdição na área onde ocorre o exercício”;

CONSIDERANDO o disposto no Código de Ética Profissional de Enfermagem conforme Resolução Cofen nº 311/2007 onde se lê:

Art. 1º - Exercer a enfermagem com liberdade, autonomia e ser tratado segundo os pressupostos e princípios legais, éticos e dos direitos humanos.

Art. 2º - Aprimorar seus conhecimentos técnicos, científicos e culturais que dão sustentação a sua prática profissional.

Art. 25º- Registrar no prontuário do paciente as informações inerentes e indispensáveis ao processo de cuidar.

Art. 41º- Prestar informações escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade da assistência.

Art. 54º- Apor o número e categoria de inscrição no Conselho Regional de Enfermagem em assinatura, quando no exercício profissional.

Art. 68º - Registrar no prontuário, e em outros documentos próprios da enfermagem, informações referentes ao processo de cuidar da pessoa.

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 0514/ 2016, a qual aprova o Guia de Recomendações para os registros de enfermagem no prontuário do paciente, com a finalidade de nortear os profissionais de enfermagem e que no item 7.1. (do Anexo Guia de Recomendações) - Regras importantes para a elaboração das anotações de enfermagem refere:

CONTINUAÇÃO DO PARECER COREN/GO Nº 004/CTAP/2017

1. Devem ser precedidas de data e hora, conter assinatura e identificação do profissional com o número do Coren, conforme consta nas Resoluções Cofen nº 191/2009, e nº 448/2013 em seu art. 6º, ao final de cada registro:
[...] O uso do carimbo pelos profissionais da Enfermagem é facultativo.

III – Da conclusão

Mediante o exposto, o Parecer da Câmara Técnica de Assuntos Profissionais do Conselho Regional de Enfermagem de Goiás, conforme os aspectos legais atuais sobre o uso de carimbo nas anotações de enfermagem é de que seu uso é facultativo, sendo obrigatórios a identificação do profissional de enfermagem segundo a categoria, assinatura legível e a aposição do número de inscrição do profissional no Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição.

Recomendamos a consulta periódica ao www.portalcofen.org.br , clicando em legislação e pareceres em busca de normatizações atuais a respeito do assunto, bem como consulta ao site do Coren Goiás, www.corengo.org.br .

É o Parecer, s.m.j.

Goiânia, 14 de fevereiro de 2017.

Enfª Marcia Beatriz
CTAP - Coren/GO nº 22.560

Enfª Marysia Alves da Silva
CTAP - Coren/GO nº 145

Enfª. Rôsaní A. de Faria
CTAP - Coren/GO nº 90.897

Enfª. Sílvia R. de S. Toledo
CTAP - Coren/GO nº 70.763

Referências

BRASIL. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências. Legislação do exercício profissional da enfermagem. Coren Goiás, 2012, p.20.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução nº 311/07. Aprova a Reformulação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Legislação do Exercício Profissional de Enfermagem. Coren Goiás, 2012.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução Cofen Nº 0514/2016. Aprova o Guia de Recomendações para os registros de enfermagem no prontuário do paciente, com a finalidade de nortear os profissionais de enfermagem. Disponível em www.portalcofen.gov.br. Acesso em 21/01/2017.